

Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto



DELIBERAÇÃO EEFERP № 45, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas internas do Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte - EEFERP para acúmulo de bolsa CAPES com outras atividades remuneradas.

Tendo em vista a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por esta instituição no país, juntamente com atividades remuneradas ou outros rendimentos, a Comissão de Pós-graduação (CPG) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP/USP), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a obtenção e manutenção das bolsas CAPES/DS pelos(as) alunos(as) do Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte (PPG-EFE) que venham a ser bolsistas e que exerçam atividades remuneradas, estabelece as seguintes regras e procedimentos:

Art. 1°. A solicitação para concorrer à bolsa deve ser encaminhada pelo(a) aluno(a) à Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP, seguindo os procedimentos descritos em edital de abertura de processo seletivo de bolsistas.

Parágrafo único: No caso de seleção do(a) aluno(a) que esteja em situação de acúmulo de atividade remunerada, para a realização da concessão da bolsa será necessário apresentar documentação específica descrita no regimento interno da Comissão de Bolsas da EEFERP-USP.

- Art. 2°. A carga horária semanal máxima para exercício de atividade remunerada em acúmulo com a bolsa é de 20 horas.
- Art. 3º. A manutenção da bolsa em acúmulo à atividade remunerada fica condicionada à apresentação anual, juntamente ao relatório parcial de bolsa, de documento obtido



Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto



junto ao(à) empregador(a) atestando a carga horária exercida naquele ano, podendo a bolsa ser suspensa no caso de exceder o previsto no artigo 2º desta norma.

Parágrafo único: caso o início da atividade remunerada aconteça após a concessão da bolsa, o(a) pós-graduando(a) deve informar imediatamente a CPG, atendendo aos artigos 1º e 2º.

Art. 4° O(a) aluno(a) assinará documento atestando estar ciente destas normas e da possibilidade de cancelamento da bolsa no caso da não apresentação de documento de comprovação da carga horária semanal de trabalho, conforme mencionado no artigo 3º desta norma.

Art. 5º O(A) bolsista assinará e entregará ao serviço de pós-graduação da EEFERP a Declaração de Acúmulos DS e o termo de Compromisso do Bolsista, ambos emitidos pela Capes.

Art. 6º. A concessão prevista nesta norma não exime o(a) bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Esporte e à Capes, respeitando os prazos de vigência da bolsa e da conclusão do Curso.

Art. 7º. Fica vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas de mesmo nível (grau de titulação) financiadas com recursos da Universidade de São Paulo.

Art. 8º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPG do PPG-EFE.